



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CRIADO PELA LEI Nº 003/97  
ANO 28.

EDIÇÃO DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO EM 17/02/2025 – EDIÇÃO EXTRA

## DECRETO Nº 002 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município de Tenório-PB e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização cadastral dos servidores públicos municipais para o aprimoramento da gestão administrativa;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de manter atualizadas as informações funcionais junto à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a previsibilidade de inovação da gestão pública,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam CONVOCADOS, todos os SERVIDORES públicos municipais EFETIVOS da Prefeitura Municipal de Tenório-PB, para realizarem recadastramento funcional, a ser realizado na Sede da Tesouraria Municipal, localizado na Rua 14 de Agosto, s/n, Centro, Tenório-PB, nos seguintes dias e horários:

I - Dias 18, 19 e 21 de fevereiro de 2025: servidores da Secretaria de Educação, das 07h às 13h;

II - Dias 27 e 28 de fevereiro de 2025: servidores da Secretaria de Saúde, das 07h às 13h;

III - Dia 10 a 14 de março de 2025: servidores das demais secretarias, das 07h às 13h.

**Art. 2º** Para a realização do recadastramento, os servidores deverão preencher o formulário de atualização de dados e anexar os documentos scaneados deste preenchimento.

**Art. 3º** Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, indicando o motivo, o órgão onde estão à disposição e a função que desempenham.

**Art. 4º** O servidor que, por motivo de doença, estiver impossibilitado de realizar o recadastramento dentro do prazo estabelecido deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória à tesouraria municipal através do e-mail: [tesouraria@tenorio.pb.gov.br](mailto:tesouraria@tenorio.pb.gov.br)

**Art. 5º** O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto acarretará as seguintes penalidades:

- I - Suspensão do pagamento da remuneração do servidor público municipal até a regularização do recadastramento;
- II - O restabelecimento do pagamento ocorrerá após a devida regularização;
- III - Responsabilidade civil, penal e administrativa pelas informações falsas ou incorretas fornecidas no ato do recadastramento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tenório-PB, 17 de Fevereiro de 2025.

**MANOEL VASCONCELOS**

*Prefeito Constitucional*